

PROJETO DE LEI N.º 001/2022

DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA	
APROVADO	
Por <u>12</u>	votos a favor
<u>      </u>	votos contra
e <u>      </u>	abstenção (ões)
Tucumã/PA <u>17 / 01 / 22</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE IPTU E DEMAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, PROMOVER CAMPANHA “IPTU PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débitos fiscais vencidos, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais Impostos Municipais, em fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:

- I. em parcela única, com isenção de 100% (cem por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de abril de 2022;
- II. em parcela única, com isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 30 de junho de 2022;
- III. em parcela única, com isenção de 25% (vinte e cinco por cento) de multa, juros e correção monetária, calculados até a data do pagamento e com vencimento até o dia 31 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A isenção estipulada no artigo anterior, somente será deferida com a completa atualização dos dados relativos à respectiva inscrição cadastral.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a conceder descontos no pagamento de IPTU sobre o exercício financeiro de 2022 para pagamentos à vista, decorrentes de valores devidos por contribuintes e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que assim requerido pelos interessados, com a aplicação dos percentuais a seguir:



- I. pagamento à vista, até o dia 30 de abril de 2022, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado;
- II. pagamento à vista, até o dia 30 de junho de 2022, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado;
- III. pagamento à vista, até o dia 31 de agosto de 2022, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor apurado.

**Art. 4º** O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do mesmo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

**Art. 5º** Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros na sua integralidade, caso ocorra:

I - o não recolhimento do valor integral

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de todos os débitos vencidos e a vencer, dentro do exercício fiscal do ano de 2022, calculados até a data do pagamento, em até 12 (doze) parcelas, com vencimento máximo em 31 de dezembro de 2022, com a reincorporação das multas, juros e correção monetária na sua integralidade e fica vedado descontos de qualquer natureza.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, salvo as decisões transitada em julgado.

**Art. 8º** Após as datas previstas nos artigos primeiro e terceiro, a cobrança do IPTU e demais Impostos Municipais, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a realização dos sorteios com as premiações, com a devida regulamentação necessária à execução do Programa “IPTU Premiado”.



gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Prefeitura de TUCUMÃ**  
Aqui. 2021 | 2022

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações:

- 0918 Secretaria Municipal da Fazenda
- 09 18. 04 129 0002 2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda
- 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras R\$ 155.000,00

§ 3º. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima, será anulação parcial prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:

- 0918 Secretaria Municipal da Fazenda
- 09 18. 04 129 0002 2.034 Manut.Secretaria Municipal da Fazenda
- 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria R\$ 155.000,00

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 14 de janeiro de 2022.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024

**JUSTIFICATIVA-MENSAGEM**

Em 14 de janeiro de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Wellington Faria da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 001/2022, desta data, que intenta sobre a autorização para conceder a isenção de multa, juros e correção monetária incidentes sobre IPTU e demais impostos municipais em atraso, promover campanha “IPTU PREMIADO” e dá outras providências.

Por tratar de um momento atípico, considerando as dificuldades enfrentadas pelo mundo, inclusive por todos os Estados e Municípios do nosso País, em que as medidas de contenção da pandemia, em decorrência do COVID-19, levaram a população a enfrentar dificuldade financeira, torna-se essencial, visto que, possibilita as empresas a pagarem suas dívidas e manterem suas portas abertas, bem como, os cidadãos Tucumãenses com suas contas em dias com o Município.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em *Regime de Urgência Especial*, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação esta minuta.

Atenciosamente.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024

